

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

A empresa Suporte Serviços e Comércio, vem interpor recurso, em face da decisão de habilitar e declarar vencedora a empresa Construmar Locações, tendo em vista que a mesma não atendi os requisitos de qualificação técnica exigido em edital, pois seu atestado está eivado de vícios, o que será devidamente comprovado em razões recursais.

[Fechar](#)



Pregão Eletrônico



Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILMA. SRA. PREGOEIRA INTEGRANTE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE CAUCAIA.

Pregão Eletrônico nº 2021.08.19.01
Processo Administrativo nº 2021.08.19.01

SUPORTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 21.826.025/0001-19, situada à Rua Desembargador Praxedes, Nº 763, Sala 102, Bom Futuro, Cep: 60.416-172, Fortaleza/CE, Já qualificada no Processo licitatório em epígrafe, vem respeitosamente perante V.S^ª. apresentar RAZÕES RECURSAIS em face do ato de declarar vencedora a licitante CONSTRUMAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA com fulcro no item 7.15 do instrumento convocatório pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:

Requer-se, assim, sejam as mesmas regularmente recebidas e processadas para, ao final, ser a decisão proferida por esta Ilustre Comissão de Licitação integralmente mantida, com o DEFERIMENTO do recurso ora articulado.

Ao final requer-se ainda a remessa de todo o processo a Ilustre Autoridade Superior, que saberá prestigiar o quanto já decidido por esta Ilustre Comissão, preservando a regularidade do Processo Administrativo e franqueando sua continuidade com a desclassificação da licitante CONSTRUMAR.

Termos em que,
Aguarda deferimento.

Fortaleza, 14 de setembro de 2021.

Suporte Serviços e Comércio Ltda
CNPJ: 21.826.025/0001-19
Luis Paulo Rodrigues Pereira
RG: 2006009262709 SSP/CE
Representante Legal.

RAZÕES RECURSAIS

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas, as quais requer sejam admitidas, para declarar procedente o pedido adiante formalizado.

I - DA TEMPESTIVIDADE.

É o presente recurso plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para apresentar as razões recursais se deu na data de 09 de setembro de 2021 sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 03 (três) dias, conforme subitem 7.15 do instrumento convocatório, são as razões ora formuladas plenamente tempestiva, uma vez que o termo final do prazo na esfera administrativa apenas se dará em data do dia 14 de setembro de 2021. Razão pela qual deve essa respeitável Comissão de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

II - RAZÕES DE FATO E DE DIREITO

II.I – DO NÃO CUMPRIMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

A empresa CONSTRUMAR apresentou um único atestado de capacidade técnica, com sérios indícios de vícios e falta de LEGITIMIDADE, pois ao analisarmos o histórico da empresa Recorrida, a mesma sequer prestou algum serviço para alguma entidade pública, possuindo somente um atestado com empresa privada.

Adiante, uma das formas mais eficientes para comprovar a legitimidade do atestado é a APRESENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS com as respectivas datas de emissão a época dos serviços prestados, pois a emissão do referido documento fiscal é obrigatório sob pena de crime tributário. Senão vejamos:

Lei 8.137/90

[...]

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

[...]

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação



Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Deste modo, sendo o atestado ilegítimo ou até mesmo prestado os serviços mais sem a devida emissão das notas fiscais, cabe inabilitação e, se houver indício de fraude, abertura do processo de penalização para apuração aprofundada dos fatos.

Neste sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, conforme se verifica no Acórdão nº 642/2014 – Plenário. Vejamos:

REPRESENTAÇÃO SOBRE EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES. 1. Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. 2. Para fins de habilitação técnica nas licitações, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, demonstrar uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social das empresas licitantes.

Não basta que a licitante detenha a capacidade comercial de fato, faz-se necessário que ela esteja em conformidade com a lei.

Destarte, é de inteira importância que essa nobre Comissão de Licitações REQUEIRA MEDIANTE DILIGÊNCIA as notas fiscais eletrônicas com as respectivas datas de emissão a época da prestação dos serviços, para comprovar a legitimidade e regularidade do atestado apresentado pela Recorrida, com base ao respeito às normativas pátrias e os princípios constitucionais.

IV – DOS PEDIDOS.

Pelas razões de fato e de direito descritas ao longo das razões recursais, respeitando o princípio da legalidade e igualdade e todas normativas pátrias trazidas a presente peça requer:

- a) A diligência junto a Recorrida para a apresentação das notas fiscais eletrônicas.
- b) Como consequência, seja o presente recurso devidamente processado, conhecido e, ao final, julgado procedente para tornar desclassificada a empresa CONSTRUMAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA , nos termos e fundamentos fáticos e jurídicos demonstrados;
- c) Além disto, seja encaminhado para esta Recorrente a cópia da diligência com os respectivos documentos;
- d) Desde já solicitamos que seja o recurso seja submetido à Autoridade Superior, conforme a Lei.

Estes termos,
pede Deferimento.

Fortaleza, 14 de setembro de 2021.

Suporte Serviços e Comércio Ltda
CNPJ: 21.826.025/0001-19
Luis Paulo Rodrigues Pereira
RG: 2006009262709 SSP/CE
Representante Legal.

Fechar